



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO,
ANTES DE ALTA HOSPITALAR DE RECÉM-NASCIDOS, DO
“TESTE DO QUADRIL”, EXAME CLÍNICO PARA O
DIAGNÓSTICO PRECOCE DA DISPLASIA DO
DESENVOLVIMENTO DO QUADRIL.**

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do município da Serra, a obrigatoriedade da realização do "Teste do Quadril" em todos os recém-nascidos internados em hospitais públicos e privados, como procedimento clínico para o diagnóstico precoce da Displasia do Desenvolvimento do Quadril, antes da alta hospitalar.

Art. 2º O “Teste do Quadril” deverá ser realizado por profissional de saúde qualificado, preferencialmente ortopedista ou pediatra, com experiência na avaliação clínica de recém-nascidos.

Art. 3º O exame clínico do quadril deverá ser realizado dentro das primeiras 48 horas após o nascimento, com a devida documentação no prontuário do recém-nascido, como parte do acompanhamento pediátrico inicial.

Art. 4º Caso o “Teste do Quadril” apresente sinais de alteração que indiquem a possibilidade de Displasia do Desenvolvimento do Quadril, o recém-nascido deverá ser encaminhado para avaliação de um especialista, sendo indicado, se necessário, o acompanhamento e exames adicionais, conforme a gravidade do quadro.

Art. 5º O resultado do “Teste do Quadril” deverá ser informado aos pais ou responsáveis pelo recém-nascido, com as devidas orientações quanto aos procedimentos posteriores, em caso de diagnóstico positivo.

Art. 6º As instituições hospitalares, tanto públicas quanto privadas, deverão garantir a capacitação contínua de seus profissionais de saúde sobre a importância do diagnóstico precoce da Displasia do Desenvolvimento do Quadril e a aplicação do “Teste do Quadril” nos recém-nascidos.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável pela instituição hospitalar a penalidades, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003600390031005A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br/ e-mail: gabinete.raphaelamoraes@camara.com.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo os procedimentos necessários para a efetivação das disposições nela previstas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 10 de abril de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900380036003900310054005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br E-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

A Displasia do Desenvolvimento do Quadril (DDQ) é uma condição ortopédica que pode causar sérias limitações à mobilidade e ao desenvolvimento das crianças se não for diagnosticada e tratada precocemente. O diagnóstico precoce e o tratamento adequado aumentam significativamente as chances de recuperação e evitam complicações mais graves.

Estudos demonstram que a detecção precoce da DDQ, por meio de exames clínicos simples como o "Teste do Quadril", realizado nos primeiros dias de vida, tem grande potencial para identificar casos ainda em estágio inicial, permitindo intervenções que podem evitar deformidades futuras e a necessidade de tratamentos mais invasivos.

Diante da relevância do tema e da crescente preocupação com a saúde infantil, é imprescindível que o município da Serra adote esta medida, garantindo que todos os recém-nascidos recebam os cuidados necessários para a identificação precoce dessa condição, contribuindo para um desenvolvimento saudável e pleno das crianças.

Face ao exposto, solicito apoio de meus pares para que a proposta alcance êxito.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900380036003900310034005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.

